

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 308/2023**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2023
(LOTE I e IV)**

A **Prefeitura de Mata de São João**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede na Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Centro, Mata de São João - Bahia, neste ato representado pelo Secretário Interino de Cultura, Comunicação e Esporte, **Sr. Alex do Espírito Santo Carvalho**, CPF nº. 007.603.575-10 e, do outro lado, a Empresa **EFF COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.208.638/0001-07, estabelecida na Rua Conselheiro Moura, 103, Sala 103, Andar 01, Centro, no Município de Alagoinhas/BA, CEP: 48.010-030 através de seu Representante Legal, **Sr. Emerson Filadelfo Ferraz**, portador de cédula de identidade nº 06413981-66 SSP-BA e CPF nº 876.564.005-50 denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; na presença das (duas) testemunhas abaixo-assinadas firmam o presente Instrumento Contratual decorrente da homologação da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2023**, em 17/05/2023; **Processo Administrativo nº 8.549/2023**, sujeitando-se os contratantes a da Lei Federal nº. 10.520/2002, supletivamente pela Lei Federal nº. 8.666/93, em sua atual redação, do Decreto Municipal Nº 1.543/2015 e Decreto Municipal n. 273/2023, pelo Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2023**, seus anexos e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, no que couber, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa (s) para execução dos serviços de decoração junina incluindo montagem, instalação, manutenção e desmontagem; aquisição e locação de materiais e equipamentos de cenografia com toda caracterização de ambientes que remetam as tradições juninas nas ruas, praças e prédios para o São João de 2023 no Município de Mata de São João/Bahia.

Parágrafo Único: O processo, normas, instruções, edital, seus anexos, assim como também Instrumento Contratual e proposta da **CONTRATADA** constantes na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. A vigência do presente Instrumento Contratual será até 31 de julho de 2023, **a partir da data da última assinatura dentre as partes e testemunhas.**

2.2. O prazo para execução dos serviços será de 10 (dez) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço. Para desinstalação das estruturas de cenografia e bandeirolas, a empresa terá 05 (cinco) dias corridos a partir do dia 06 de julho de 2023 para retirada de toda estrutura/itens montados, depois da emissão da Ordem de Serviço.

2.2.1. O local da prestação dos serviços será determinado pela Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Esporte dentro dos limites geográficos do município.

2.2.2. Locais a serem ornamentados, com possível alteração conforme a necessidade da Administração, os itens de decoração serão distribuídos nas localidades sinalizadas abaixo conforme a estrutura do local. Sede Entroncamento Largo do Entroncamento; Rua Artur Torres; Rua da Luanda; Rua Marechal Deodoro da Fonseca; Rua Luiz Antônio Garcez; Parque da Cidade; Praça da Paquera; Praça Amado Bahia; Praça Barão Açú da Torre. Litoral Praia do Forte Vila de Praia do forte; Açú da Torre; Imbassaí – Praça do Instituto Imbassaí, Praça da Cultura e Praça das Jangadas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O presente Instrumento Contratual subordina-se ao **regime de fornecimento de entrega parcial**, ou seja, de acordo com as necessidades da Administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

- a) Da **CONTRATADA**:
- b) Executar os serviços na forma ajustada;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual;
- d) Manter durante toda a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar durante a execução do Instrumento Contratual, se solicitado, documentos que comprovem esta

- cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Instrumento Contratual, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Instrumento Contratual.
- a) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento
- h) Comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;
- i) **Endereço eletrônico (e-mail) para fim exclusivo de comunicação entre as partes effcomercio@gmail.com**
- j) **Dispensa-se comunicação mediante correspondência física. Assim a empresa CONTRATADA se responsabiliza pela manutenção e funcionamento do endereço eletrônico fornecido através de declaração solicitada no edital que originou o presente instrumento**
- k) **A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Administração ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente por escrito, à Administração.**
- l) **Obrigações específicas da CONTRATADA para execução dos serviços:**
- Deverá ser prestada Assistência Técnica e Manutenção se necessário durante todo o período após a instalação até dia 06/07/2023, dando manutenção e suporte em todas as estruturas montadas nos limites geográficos do Município.
- A Prestação de serviços envolve instalação, insumos, manutenção e desinstalação de toda estrutura para ornamentação do município para o São João e mão de obra técnica.
- O serviço deverá ser prestado nos dias, horários e locais determinados na Ordem de Serviço a ser emitida pelo **CONTRATANTE**, a qual será enviada através de e-mail para a **CONTRATADA**.
- A prestação do(s) serviço(s) poderá ser executada em dias de semana, sábado, domingo e/ou feriado, podendo ainda, ser pela manhã, tarde ou noite, a ser determinado pela **CONTRATANTE** na Ordem de Serviços a ser emitida.
- A **CONTRATANTE** solicitará a realização do serviço mediante expedição de ordem de serviço, contendo os prazos e locais que serão prestados os serviços contratados, com a montagem, instalação e manutenção, caso seja necessário.
- Todos os funcionários da **CONTRATADA** deverão estar devidamente fardados e identificados no ato da prestação dos serviços;
- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Edital, na proposta e Instrumento Contratual, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das devidas penalidades.
- A **CONTRATADA** deverá providenciar o fornecimento do produto, locação e serviços (quando for o caso) em conformidade com as quantidades listadas pela **CONTRATANTE**, as quais serão informadas juntamente com a Ordem de Serviço.
- Fornecer o(s) serviços em local determinado pela **CONTRATANTE**.
- O produto, locação e serviços (quando for o caso) deverão seguir as seguintes especificações, quantidade e medidas mínimas estabelecidas;

Prestar os serviços em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do edital, da proposta e da ordem de serviço;

Prestar assistência técnica durante todo o período após a instalação, até dia 30/06/2022, dando manutenção e suporte em todas as estruturas montadas nos limites geográficos do Município, incluindo ajuste e manutenção de peças de ornamentação, recolocação de bandeirolas, reparando danos causados por ações da natureza ou de homem, sem gerar custos extras para a Administração.

A desinstalação de toda ornamentação deverá ter seu início no dia 06/07/2023 e deverá ser finalizada em até cinco dias corridos da data de início.

Durante a desinstalação dos itens a CONTRATADA deverá devolver a área sem restos de materiais, desimpedidas e totalmente limpas, da mesma forma em que se encontravam antes da realização dos serviços.

Além disso, deve identificar o serviço prestado de forma contextualizada (demonstrando os locais instalados, os itens por tipo e quantidade);

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente demanda;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de prestação dos serviços e da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante todo o Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o setor requisitante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Instrumento Contratual;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

Responsabilizem-se pelas despesas dos tributos, combustível dos veículos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços.

Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

Apresentar as notas fiscais/faturas, com descrição completa do produto, locação e serviços (quando for o caso) acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal desta Administração, produto, locação e serviços (quando for o caso) recusado/danificado.

Comunicar, imediatamente e por escrito, à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na execução dos serviços;

O preço dos serviços deverá incluir todos os impostos, taxas, emolumentos, transportes, etc.;

Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

Prover indenização a terceiros por danos ocasionados relativos à execução dos serviços.

Prover a correta sinalização do local da execução dos trabalhos.

Todos os equipamentos de segurança de uso individual de cada componente da equipe são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Os materiais para a execução do serviço (decoreação) a ser fornecido pela CONTRATADA deverão estar em perfeito estado de conservação.

A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ã)(o) se responsabilizar por quaisquer acidentes de que venha ser vítima seu empregado em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias, lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.

Efetuar os testes de funcionamento das instalações, se necessário, na presença de representante da Secretaria Municipal Cultura, Comunicação e Esporte sempre e após a execução dos serviços correlatos;

Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

Fornecer os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI e obedecer todas as instruções de segurança das Normas Regulamentadoras;

Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

Substituir qualquer subordinado ou empregado da Contratada, a critério da Fiscalização da Contratante, que venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

Corrigir, conforme determinação da fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Esporte os defeitos ou incorreções resultantes da execução serviços e/ou dos materiais empregados;

Comunicar a CONTRATANTE o término dos serviços;

Utilizar materiais, equipamentos, ferramentas e acessórios necessários para uma perfeita execução do serviço a ser realizado;

Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente, inclusive, no caso em que ocorrer, e desde que comprovado casos e ações de depredação na estrutura já montada, assim a CONTRATADA deverá repor ou efetivar manutenção dos itens/estrutura em que incidirem o dano, sem custos para a CONTRATANTE.

Fica por conta da CONTRATADA a instalação e desinstalação de todos os itens de decoração;

Designar uma equipe de manutenção, bem como todos os materiais necessários para reposição, durante todo o período na decoração junina, quando existir a necessidade de manutenção dos materiais;

Qualquer dúvida surgida referente à montagem da cenografia urbana deverá ser dirigida aos fiscais do contrato nomeados pela Secretaria de Cultura, Comunicação e Esporte.

A CONTRATANTE não se responsabiliza em armazenar/guardar qualquer material e ferramentas utilizados durante a montagem e desmontagem da decoração do São João 2023;

A contratada deverá prestar manutenção corretiva da decoração, caso necessário, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Esporte;

A Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Esporte comunicará à CONTRATADA, via e-mail, telefone ou 1doc, a necessidade de serviços corretivos durante o período de funcionamento da decoração de São João 2023 para que esta preste os serviços de correção, obedecendo aos prazos de atendimentos estabelecidos;

Os chamados de atendimento deverão ser prestados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da hora da informação da Contratante;

Não sendo possível sanar o problema de imediato, a contratada terá 48(quarenta e oito) horas contadas do término do prazo estabelecido para solucioná-lo definitivamente;

Caso haja necessidade de extrapolação desse prazo, deverá haver comunicação formal, apresentando os motivos à Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Esporte, que, por sua vez, tomará a decisão sobre a ampliação do prazo.

Esta contratação inclui a execução da decoração, montagem, desmontagem, manutenção corretiva no período de permanência da decoração e instalação de todos os acessórios necessários, conforme especificações contidas, bem como sua garantia.

Visa-se estabelecer as condições mínimas necessárias para contratação de empresa com estrutura, capacitação e habilitação técnica para a realização e produção do presente objeto, garantindo com suas atribuições experiência, um serviço de qualidade e atendimento adequado e seguro à população beneficiada.

O serviço ora contratado será prestado mediante provocação do órgão requisitante que o fará por meio de "ordem de serviço".

Recebida a Ordem de Serviço a CONTRATADA deverá iniciar os serviços

A contratada será responsável pelo fornecimento, locação, transporte, montagem, desmontagem, manutenção corretiva, durante o período de permanência da decoração e ferramentas necessárias para auxiliar na montagem da ornamentação do São João 2023 (escadas, andaimes, guindastes com muck de cesto aéreo de 20 metros entre outros) e desmontagem e retirada de todo material após o período estabelecido.

A CONTRATADA é responsável por manter a decoração na forma contratada até o dia 06 de julho de 2023

OS SERVIÇOS SERÃO REALIZADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA.

O RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS SERÁ EFETUADO PELO COORDENADOR DE CULTURA, O QUAL PODERÁ, JUNTO À CONTRATADA, SOLICITAR A CORREÇÃO DE EVENTUAIS FALHAS OU IRREGULARIDADES QUE FOREM VERIFICADAS NA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS MATERIAIS FERRAMENTAS OU ATÉ MESMO SUBSTITUÍ-LOS POR OUTROS.

O servidor designado no item anterior verificará a eficiência do funcionamento da decoração;

Os serviços deverão ser executados conforme especificações apresentadas neste termo de referência.

Caso apresente algum objeto fora das especificações exigidas, este deverá ser imediatamente substituído, sob pena de ônus para a CONTRATANTE.

Os produtos/materiais que estiverem em desacordo com as especificações exigidas ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-los no prazo de 24 horas, a partir da data de recebimento da notificação realizada pela Administração sobre o fato, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

O objeto deverá estar em perfeitas condições para o uso, caso contrário a contratada deverá substituir o material.

Os serviços a serem executados deverão ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes no edital e Instrumento Contratual.
- b) às normas da ABNT, INMETRO, etc.
- c) às prescrições e recomendações dos fabricantes.
- d) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

Serão recusados qualquer objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

O transporte e a instalação dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Os serviços (fornecimento e instalação do objeto) deverão obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, deverão estar acondicionados adequadamente.

Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carro muck com cesto aéreo de 20 metros de carga, descarga, embalagem, seguro, instalação, manutenção e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) servidor (es) designados para o seu recebimento, deverão ser solicitadas à Secretaria requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Após a emissão da ordem de serviços, a Contratada deverá concluir seus trabalhos de montagens e instalações com 10 dias corridos nos locais designados na ordem de serviço. O período de permanência da decoração em 2023 iniciará no 1 dia após a finalização dos serviços, testados e verificados pelo responsável da fiscalização do contrato e permanecendo até o dia 06 de julho de 2023, quando se dará início às tratativas para desmontagem.

- m) No ato da assinatura do Instrumento Contratual, o licitante Vencedor deverá apresentar os documentos, abaixo relacionados devidamente vigentes:
- a) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;
 - b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - c) prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas (CDT).
 - d) para o caso de empresas em recuperação judicial: apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;**
 - e) para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.**

B - do **CONTRATANTE:**

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Fiscalizar a execução deste Instrumento Contratual; e
3. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Instrumento Contratual.
4. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666 de 1993, será designado representante(s) para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
5. É dever da CONTRATANTE fiscalizar a execução do Instrumento Contratual
6. A aceitação dos serviços previstos se dará mediante a avaliação dos responsáveis pela fiscalização gerenciamento do Instrumento Contratual, em que consistirá se os produtos e serviços atendem a todas as especificações contidas neste Instrumento Contratual
7. Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços, com todas as despesas às suas expensas.
8. Constatando-se qualquer irregularidade, o responsável pela fiscalização da execução do Instrumento Contratual deverá de imediato e por escrito, comunicar à Secretaria competente, que tomará as medidas pertinentes consoantes a Lei 8.666/93.
9. A CONTRATANTE manterá com a CONTRATADA, contatos preferencialmente por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente.
10. Na Ordem de Serviço emitida, a CONTRATANTE deverá informar em tal documento o detalhamento do serviço com descrição dos itens, identificando o evento, data e horário, vídeos, relatórios comprobatórios legíveis, coloridas e devidamente identificadas, com o nome do local, data e quantidade dos itens. Além disso, deve identificar o serviço de forma contextualizada (demonstrando o local da cenografia, os itens por tipo e quantidade)
11. A CONTRATANTE realizará, em atendimento à Instrução Normativa nº 01/2018 (emitida pela Controladoria Geral do Município/PMSJ), Relatório com vídeos e/ou fotos legíveis, coloridas e devidamente identificadas, com descrição dos itens fornecidos ou serviços executados, identificando o evento, data e horário, vídeos, relatórios comprobatórios legíveis, coloridas e devidamente identificadas, com o nome do local, data e quantidade dos itens. Além disso, deve identificar o serviço prestado de forma contextualizada (demonstrando o local da cenografia, os itens por tipo e quantidade) conforme ordem de fornecimento. Tal documento deve identificar o serviço prestado de forma contextualizada (demonstrando o local do evento, o público, os itens por tipo e quantidade) com o evento realizado.
12. A partir da apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, para fins de abertura de processo de pagamento, a CONTRATANTE deverá acostar aos autos o Relatório efetivado para cumprimento do art. 7º, inciso III, da Instrução Normativa nº 01/2018 (emitida pela Controladoria Geral do Município/PMSJ).
13. O fiscal do Instrumento Contratual deverá anexar ao processo de pagamento relatório complementar comprovando a realização da ação/evento de acordo com a Instrução 01/2018 da Controladoria Geral do Município Capítulo IV, Art. 7º itens I, II e III.

Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1. O objeto do presente Instrumento Contratual será recebido pela **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, que estatui:

4.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, pelo responsável da Secretaria Gerenciadora ou pela Comissão de Recebimento de Materiais, na forma do disposto na alínea "a" do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.1.2. Definitivamente, pelo responsável da Secretaria Gerenciadora ou pela Comissão de Recebimento de Materiais, após verificada a qualidade e quantidade dos produtos que foram entregues, e conseqüente aceitação, na forma do disposto na alínea "b" do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada dos produtos objeto deste Edital, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os fornecidos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.3. Ocorrendo rejeição dos produtos e/ou serviços o Contratado deverá substituí-los no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data em que for comunicado da citada rejeição, sem ônus para o Contratante, sob pena de o não fazer ensejar nas sanções cominadas em Lei.

4.4. Ainda que os produtos sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da empresa Vencedora pela validade, qualidade e segurança dos produtos.

4.5. Os serviços, de que trata o presente Edital, serão recebidos:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;



b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8666/93;

- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela Ata de Registro de Preços

4.6. A locação, de que trata o presente Edital, serão recebidos:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A PMMSJ pagará à Contratada, a importância de **R\$ 104.640,00** (Cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos), referente ao **Lote I; R\$ 5.700,00** (Cinco mil e setecentos reais) referente ao **Lote IV no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, de acordo com o recebimento, conferência e **aceite dos produtos efetivamente entregues, locados e bem como, aceite dos serviços prestados**, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, obedecendo ao seguinte cronograma:

- a) Primeira Nota Fiscal: 80% do valor contratado, a ser pago em até 30 (trinta) dias após o término da montagem e manutenção e instalação completa dos itens;
- b) Segunda Nota Fiscal: 20% do valor contratado, a ser pago em até 30 (trinta) dias após a desmontagem e retirada total dos itens. A emissão da ordem de serviço para desinstalação será dentro do período contratual considerando que a desinstalação só será possível após o período da tradição festiva.

5.1.1. O valor total deste Instrumento Contratual é de **R\$ 110.340,00** (Cento e dez mil, trezentos e quarenta reais).

5.1.2. A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o **Banco Nubank, Agência nº. 0001, Conta Corrente nº. 38268566-2.**

5.1.3. No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, de profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

5.1.4. No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.1.5. A não apresentação das comprovações acima assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

5.1.2. Quando da emissão da **Nota Fiscal de Prestação dos Serviços**, a CONTRATADA deverá preencher, minimamente, **com a descrição serviços prestados com indicação dos equipamentos fornecidos, identificação do evento, data e horário**

5.2. O valor do Instrumento Contratual poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses a partir da data em que foi firmado, tomando-se por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE – IPCA, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Instrumento Contratual, correrão por conta da seguinte programação financeira conforme abaixo:

Informamos a dotação orçamentária para a despesa solicitada no presente processo, no valor de **R\$393.637,00** respaldada na **Lei nº 889/2022** de acordo as demonstrações abaixo:

| ÓRGÃO/ U. O. | FUNÇÃO | SUBFUNÇÃO | PROGRAMA | PROJ/ ATIV | DISCRIMINAÇÃO | NATUREZA DA DESPESA | FONTE |
|--|--------|-----------|----------|---------------|---|---------------------------|----------------------------------|
| 15 - SECCE 1502- DIRETORIA DE CULTURA | 13 | 392 | 0013 | 2038 | Promoção de Festas Tradicionais, Temáticas, Cívicas e Populares. | 3.3.90.39.00 | 15000000 15010000 17530000 |

Assinado por 4 pessoas: DANIELE LOPES DO CARMO, ALEX DO ESPÍRITO SANTO CARVALHO, JANE FERREIRA NEVES LIMA e ELI COMERCIO VAREZINHA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/15f2-d6d3-0235-de11 e informe o código 15f2-d6d3-0235-de11



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL e DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Este Instrumento Contratual poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Poderá a **CONTRATANTE**, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 79, § 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2. Este Instrumento Contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

8.1.1. ensejar o retardamento da execução do Instrumento Contratual ,

8.1.2. não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Instrumento Contratual ,

8.1.3. comportar-se de modo inidôneo,

8.1.4. quando convocado, dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o Instrumento Contratual ,

8.1.5. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa,

8.1.6. cometer fraude fiscal.

8.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

8.2.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em realizar o objeto desta licitação, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido;

8.2.2. Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à PMMSJ

8.3. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Instrumento Contratual ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

8.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, a recusa na prestação dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.5. Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.6. Independentemente das multas aqui previstas, a PMSJ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.6.1 Advertência;

8.6.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.6.4. **Para o rito de aplicação das penalidades deverá ser observado o Decreto Municipal n. 257 de 25 de maio de 2022.**

8.6.5. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.6.6. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. No curso da execução deste instrumento, caberá à **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços disponibilizados e efetivamente entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. O **gerenciamento e Fiscalização** do Instrumento Contratual resultante da presente licitação será feito na seguinte forma:

DA FISCALIZAÇÃO: Será responsável pela fiscalização do Instrumento Contratual oriundo da presente solicitação, o Coordenador de Cultura/SECCE. Em face de necessidade de um substituto, será responsável pela fiscalização do Instrumento Contratual o Subcoordenador de Assessoramento de Institucionais às Entidades/SECCE. **DO GERENCIAMENTO:** Será responsável pelo gerenciamento do Instrumento Contratual oriundo da presente solicitação, o Chefe de Gabinete da Secretária/SECCE. Em face de necessidade de um substituto, será responsável pelo gerenciamento do Instrumento Contratual oriundo da presente solicitação o Coordenador de Planejamento e Gestão/SECCE.

§ 2º. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Instrumento Contratual, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para todas as questões oriundas do presente Instrumento Contratual, será competente o foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente instrumento, para um só efeito, após todas as assinaturas.

Mata de São João 17 maio de 2023.

TESTEMUNHAS:

Daniele Lopes do Carmo
Mat. 8557

Iane Patrícia Neves Lima
Mat. 7998



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 15F2-D6D3-0235-DE11

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELE LOPES DO CARMO (CPF 809.XXX.XXX-72) em 17/05/2023 14:54:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALEX DO ESPIRITO SANTO CARVALHO (CPF 007.XXX.XXX-10) em 17/05/2023 15:04:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ IANE PATRÍCIA NEVES LIMA (CPF 078.XXX.XXX-99) em 17/05/2023 15:08:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EFF COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME (CNPJ 06.208.638/0001-07) em 17/05/2023 15:20:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/15F2-D6D3-0235-DE11>